



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.484/2015

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro ao Moto clube de São Mateus sediado na Rua 24, n/s, Bairro Guriri Norte, São Mateus-ES, CNPJ: 03.233.734/0001-80, neste ato representado pelo Presidente Vanderley Pigati, CPF: 015.437.017-79.

Art. 2º. O valor do repasse financeiro será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em uma única parcela, após a assinatura do convênio, devendo os recursos ser aplicados exclusivamente no fomento ao Turismo em Guriri, nos dias 14, 15, 16 e 17 de maio de 2015, visando à atração de turista e fomento a economia local para a realização do evento nacional de encontro de motociclista, denominado 13º Guriri Road Fest.

Art. 3º. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que receberá a seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMÁTICA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	0150 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
0150015010.2369501821.090	Contribuição ao Encontro Nacional dos Motociclistas	
3000000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	
	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL	
3300000000000	FIXO	
	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	
3350000000000	LUCRATIVOS	
335041000000	CONTRIBUIÇÕES	
	RECURSOS	
10000000	ORDINÁRIOS.....	30.000,00

Art. 4º. O ato que abrir o Crédito autorizado por esta Lei indicará a fonte dos recursos necessários a sua abertura, com base nas disposições do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 1.484/2015.

Art. 5º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do repasse financeiro recebido, em até 60 (sessenta) dias após o repasse da parcela.

Parágrafo Único. Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as metas e o fomento ao turismo.

]

Art. 6º. A diretoria da entidade beneficiada fica responsável pela correta destinação e aplicação dos recursos a serem repassados, devendo utilizá-los exclusivamente na finalidade descrita nesta Lei e de acordo com as demais condições que vierem a ser estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 14 (catorze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal